

Um acordo histórico

Estatísticas oficiais e pesquisas científicas indicam que atualmente a categoria bancária é uma das principais vítimas do adoecimento mental. Isso se deve ao modelo de gestão dos bancos aliado ao alto nível de exigência por produtividade (por meio de metas abusivas) que favorece o assédio moral e a chamada violência organizacional.

O Sindicato de Patos de Minas, como a maioria dos sindicatos de bancários ligados à Contraf-CUT, assinou com Bradesco, Itaú, Caixa Econômica Federal, Santander e HSBC o presente acordo coletivo aditivo à Convenção Coletiva 2010/2011 aderindo à cláusula 51ª da CCT, sobre prevenção de assédio moral/conflitos no ambiente de trabalho.

Quanto ao Banco do Brasil, embora o movimento sindical tenha cobrado a assinatura deste acordo, o representante do banco justificou a recusa alegando que a instituição já possui instrumento de combate às práticas de assédio moral, os Comitês de Ética, conforme negociado na Campanha Nacional 2009.

A cláusula do assédio moral foi uma das grandes conquistas da Campanha Nacional 2010, e ela será um importante instrumento para a prevenção dessa prática que tem um efeito nocivo direto na saúde mental dos trabalhadores. Porém, ela só funcionará se houver uma efetiva participação de cada bancário nesse processo e um modelo de gestão que coloque as pessoas em primeiro lugar.

O que é assédio moral?

É a exposição de trabalhadores a humilhações e constrangimentos repetitivos e prolongados no exercício de suas funções. O gestor, mediante comportamentos abusivos (gesto, palavras, escrito, atitude) tem a intenção de ferir a dignidade e a integridade física ou psíquica de seus subordinados, ameaçando-lhes o emprego ou degradando o clima de trabalho. Consulte o site www.assediomoral.org.



Acordo de combate ao assédio moral



Arte: Marcelo Almeida

Conheça as medidas que visam coibir condutas abusivas nas relações de trabalho



CLÁUSULA 1ª

DA ARTICULAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

O presente instrumento coletivo de trabalho normatiza os termos e condições previstos na Cláusula Quinquagésima Primeira, da Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011, com

vigência de 1º setembro de 2010 a 31 de agosto de 2011, celebrada entre as entidades sindicais profissionais e as entidades sindicais dos empregadores, representativas do segmento bancário.

CLÁUSULA 2ª

PRINCÍPIOS QUE REGEM O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho Aditivo adota os seguintes princípios, visando à prevenção de conflitos no ambiente de trabalho:

- a) Valorização de todos os empregados, promovendo o respeito à diversidade, à cooperação e ao trabalho em equipe;
- b) Conscientização dos empregados sobre a necessidade de construção de um ambiente de trabalho saudável; e
- c) Promoção de valores éticos e legais.

PARÁGRAFO 1º

O objetivo do presente Acordo Coletivo de Trabalho Aditivo voltado à prevenção de conflitos no ambiente de trabalho é promover a prática de ações e comportamentos adequados dos empregados dos bancos aderentes, que

possam prevenir conflitos indesejáveis no ambiente de trabalho.

PARÁGRAFO 2º

As partes acordantes estabelecem o cumprimento das seguintes condições visando prevenir os conflitos no ambiente de trabalho:

- a) Declaração explícita de condenação a qualquer ato de assédio;
- b) Disponibilização, pelos bancos aderentes, de canal específico para encaminhamento de denúncias, reclamações, sugestões e pedidos de esclarecimento, pelos seus empregados;
- c) Avaliação semestral do programa, através de reuniões entre a representação sindical dos bancários e a representação dos bancos, com apresentação, pela FENABAN, de dados estatísticos setoriais, devendo ser

criados indicadores que avaliem o desempenho do programa;

- d) Consideração das habilidades comportamentais, de liderança e de relacionamento interpessoal como critérios de promoção para cargos de gestão de pessoas; e
- e) Ampla divulgação deste instrumento para todos os empregados.

PARÁGRAFO 3º

Os sindicatos profissionais signatários deste Acordo Coletivo de Trabalho Aditivo disponibilizarão canal específico, aos bancários, para o encaminhamento de denúncias, reclamações, sugestões e pedidos de esclarecimento.

Na internet



No site do Sindicato já está disponível formulário que agiliza os procedimentos previstos neste acordo.
www.bancariosdepatos.org.br

PARÁGRAFO 4º

- O encaminhamento e a solução das questões suscitadas observarão os seguintes procedimentos:
- a) Apresentação de denúncias, reclamações e pedidos de esclarecimento, devidamente fundamentados, por parte do empregado, ao banco ou ao sindicato;
- a.1) Na hipótese da questão ser formulada junto à entidade sindical, esta se incumbirá de apresentá-la ao banco, por escrito, no prazo de dez dias úteis;

birá de apresentá-la ao banco, por escrito, no prazo de dez dias úteis;

- b) A apuração dos fatos deverá ser concluída em até 60 dias corridos a partir da apresentação da questão ao banco. Neste período não poderá haver qualquer divulgação do fato denunciado, nem pelo sindicato, nem pelo banco;
- c) Os nomes dos empregados, denunciante e denunciado, serão preservados pelo banco e pelo sindicato;
- d) A denúncia formulada pelo empregado diretamente ao banco será respondida diretamente ao empregado, após a devida apuração;
- d.1) A denúncia formulada pelo empregado por intermédio da entidade sindical será apurada pelo banco, que prestará os esclarecimentos ao sindicato;
- e) O banco apurará a denúncia formulada anonimamente, pelo empregado, ainda que não possa respondê-la; e
- f) O sindicato não encaminhará ao banco denúncia recebida anonimamente.*

■ f.1) A denúncia encaminhada pelo sindicato poderá preservar o nome do denunciante.

PARÁGRAFO 5º

Compete ao sindicato profissional signatário decidir sobre o encaminhamento, ou não, da denúncia a ele formulada, nos termos do presente Acordo.

São Paulo, 26 de janeiro de 2011